



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 252

Divulgação: quinta-feira, 13 de dezembro de 2012

Publicação: sexta-feira, 14 de dezembro de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência.....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	3
DIRETORIA GERAL	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA	4
Coordenadoria de Registro e Controle Processual	4
Notificações	4
Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência	4
Publicação de Acórdãos e Resoluções	4
Pauta de Julgamento	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
ZONAS ELEITORAIS.....	6
10ª Zona Eleitoral - Macapá	6
Sentenças	6

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA Nº 849/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 461, Classe IV, protocolizado sob o nº 21.325/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do colaborador abaixo nominado, até as cidades indicadas, para realizar a segurança da equipe do Cartório da 10ª Zona Eleitoral, na Cerimônia de Diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições Municipais de 2012, concedendo-lhe, nos termos da Resolução - TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário	Valor Líquido
Jeovan de Jesus dos Santos Monteiro – Colaborador/Policial Militar	Cutias e Itauba	14 a 17/12/2012	3 ½	224,00	743,10*

*Descontado auxílio alimentação em dias úteis.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 850/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 436, Classe IV, protocolizado sob o nº 20.276/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor requisitado abaixo nominado, que conduzirá o veículo que transportará os servidores da Comissão de inventário de 2012, para as localidades indicadas, concedendo-lhe, nos termos da Resolução - TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário	Valor Líquido
Ademir Tavares de Souza – Requisitado	Laranjal do Jarí – 7ª ZE Vitória do Jarí – 13ª ZE	16 a 20/12/2012	4 ½	224,00	878,92*

*Descontado auxílio alimentação em dias úteis.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 851/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 463, Classe IV, protocolizado sob o nº 21.432/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor requisitado abaixo nominado, até as cidades indicadas, para realizar a entrega de documentação referente a Cerimônia de Diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições Municipais de 2012, concedendo-lhe, nos termos da Resolução - TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário	Valor Líquido
Mário Induacelino Silva dos Santos – Requisitado	Cutias e Itauba	13 a 16/12/2012	3 ½	224,00	784,00

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 852/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a substituição da servidora abaixo nominada, conforme planilha a seguir:

SUBSTITUTO	TITULAR	CARGO	PERÍODO	MOTIVO	DOCUMENTO
MARCELLE FERREIRA SOUZA	DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA	SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO/CJ-3	11 a 12.12.12	VIAGEM À SERVIÇO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 12.12.12

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 853/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a substituição do servidor abaixo nominado, conforme planilha a seguir:

SUBSTITUTO	TITULAR	CARGO	PERÍODO	MOTIVO	DOCUMENTO
ALESSANDRO RILSONEY DIAS DE SOUZA	ODETE INEZ SCALCO	DIRETOR-GERAL/CJ-4	11 a 20.12.12	VIAGEM À SERVIÇO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 12.12.12

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registro e Controle Processual****Notificações****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 503/2012**

Ação Penal

Processo nº 12-41.2011.6.03.0000 – Classe 4

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Amiraldo da Silva Favacho Júnior

Advogados: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira – OAB/AP 633 e Ruben Bemerguy – OAB/AP 192

Relator: Juiz Fabiano Verli

Fica **INTIMADO** o réu **AMIRALDO DA SILVA FAVACHO JÚNIOR**, na pessoa de seus advogados, Dr. JEAN CARLO e RUBEN BEMERGUY para ciência da redesignação de audiência de instrução, com oitiva de testemunha, nos autos acima descritos, que ocorrerá na data de 18/12/2012, às 15h30, na sala de audiências do TRE/AP, conforme despacho do Juiz Relator, exarado no documento protocolado em 11/12/2012 sob o nº 21.452, a seguir:

DESPACHO

Defiro. Nova audiência em 18/12/12 às 15h30.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2012.

Juiz Fabiano Verli

Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 504/2012

Autos de Recurso Eleitoral (com Recurso Especial e Agravo de Instrumento)

Processo n. 271-93.2012 – Classe 30

Recorrente: Google Brasil Internet Ltda

Advogada: Milena Vaciloto Rodrigues e outros

Recorrido: Coligação Unidade Popular

Recorrido: Clécio Luis Vilhena Vieira

Advogado: Dr. Emmanuel Dante Soares Pereira – OAB/AP 1309 e Outro

Relator: Juiz Agostino Silvério

Ficam **INTIMADOS**, a partir da publicação desta, **COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR E CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, na pessoa de seus advogados DR. EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA e CRISTIANA NUNES DA SILVA para, no prazo de 03 (três) dias apresentarem resposta ao Recurso Especial e ao Agravo de Instrumento interpostos pela **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA**, nos autos acima identificados, nos termos do despacho exarado à f. 130, a seguir:

DESPACHO

Intimem-se os Agravados para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem resposta ao Agravo e ao Recurso Especial (art. 35, § 5º, da Res. TSE nº 23.367/2011).

Após, remetam-se ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as honras de estilo.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2012.

Desembargador Raimundo Vales

Presidente do TRE/AP .

Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência**Publicação de Acórdãos e Resoluções**

64ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2012**ACÓRDÃO Nº 3967/2012****Prestação de Contas nº 37-20.2012.6.03.0000 – Classe 25****Interessado: Partido Social Cristão – PSC****Relator: Juiz Rui Guilherme**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2011. DIRETÓRIO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. REQUISITOS PREENCHIDOS. APROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer da prestação de contas e, no mérito, aprová-la, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 12 de dezembro de 2012.

Juiz RUI GUILHERME

Relator

ACÓRDÃO Nº 3968/2012**Propaganda Partidária nº 150-71.2012.6.03.0000 – Classe 27****Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB****Relator: Juiz Rui Guilherme**

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 20.034/1997 E RESOLUÇÃO TRE/AP Nº 310/2007. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, deferi-lo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 12 de dezembro de 2012.

Juiz RUI GUILHERME

Relator

Pauta de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO DA 66ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA - 18/12/2012

Elaborada nos termos do art. 49 do Regimento Interno, para julgamento a partir da Sessão do dia **18/12/2012** (com início às **17h**), do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1. HABEAS CORPUS Nº 149-86.2012.6.03.0000

ORIGEM: MACAPÁ-AP

RELATOR: JUIZ FABIANO VERLI

IMPETRANTE: AIR VIANA DE CARVALHO

PACIENTE: NEUZA MONTEIRO VELASCO

PACIENTE: JULIETA ATAIDE DA COSTA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 10ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1286-74.2010.6.03.0000

ORIGEM: MACAPÁ-AP

RELATOR: JUIZ FABIANO VERLI

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

3. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 174-02.2012.6.03.0000

ORIGEM: MACAPÁ-AP

RELATOR: JUIZ FABIANO VERLI

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

4. Agravo Regimental na PETIÇÃO Nº 64-03.2012.6.03.0000

ORIGEM: MACAPÁ-AP

RELATOR: JUIZ RUI GUILHERME

AGRAVANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO: EDUARDO TAVARES

5. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 158-48.2012.6.03.0000

ORIGEM: MACAPÁ-AP

RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES

INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

6. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 173-17.2012.6.03.0000
ORIGEM: MACAPÁ-AP
RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES
INTERESSADO: PARTIDO PÁTRIA LIVRE - PPL

Macapá, 13 de dezembro de 2012.

(a) Orlando de Carvalho Ribeiro Júnior
Secretário Judiciário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

10ª Zona Eleitoral - Macapá

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2012
Processo nº 824-19.2012.6.03.0010 – Classe 25
Protocolo nº 18.415/2012
Interessado: SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA

SENTENÇA

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido Comunista Brasileiro – PCB nas eleições 2012, em tempo hábil trouxe a prestação de contas referente aos gastos de campanha, juntando documentos (f. 02-76).

Por ocasião da instrução, detectou-se a existência de algumas impropriedades (parecer de f. 81-82), as quais, após diligências, foram saneadas (parecer de f. 108).

O Ministério Público Eleitoral, à f. 112, opinou pela aprovação das contas.

Relatado no essencial.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Nas eleições municipais deste ano o TSE editou a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, dispondo, dentre outras aspectos, sobre a prestação de contas de campanha.

Para examinar e decidir sobre a regularidade ou não das contas, a Justiça Eleitoral possui especial apoio técnico de órgão de auditoria e controle interno, o qual, pelo derradeiro parecer de f. 108, verificou que as inconsistências que existiam inicialmente foram saneadas, levando o Ministério Público Eleitoral a pugnar pela aprovação das contas.

Ante ao exposto, por não persistir nenhuma irregularidade material ou formal na movimentação financeira, aprovo as contas descritas nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Após os procedimentos legais, archive-se.

Macapá, 05 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2012

Processo nº 829-41.2012.6.03.0010 – Classe 25

Protocolo nº 18.434/2012

Interessado: EDILSON VIEIRA ROCHA

SENTENÇA

EDILSON VIEIRA DA ROCHA, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido dos Trabalhadores – PT nas eleições 2012, em tempo hábil trouxe a prestação de contas referente aos gastos de campanha, juntando documentos (f. 02-90).

Por ocasião da instrução, detectou-se a existência de algumas impropriedades (parecer de f. 55-56), as quais, após diligências, foram saneadas (parecer de f. 68).

O Ministério Público Eleitoral, em parecer de f. 72, opinou pela aprovação das contas.

Relatado no essencial.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Nas eleições municipais deste ano o TSE editou a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, dispondo, dentre outras aspectos, sobre a prestação de contas de campanha.

Para examinar e decidir sobre a regularidade ou não das contas, a Justiça Eleitoral possui especial apoio técnico de órgão de auditoria e controle interno, o qual, pelo derradeiro parecer de f. 68, verificou que as inconsistências que existiam inicialmente foram saneadas, levando o Ministério Público Eleitoral a pugnar pela aprovação das contas.

Ante ao exposto, por não persistir nenhuma irregularidade material ou formal na movimentação financeira, aprovo as contas descritas nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Após os procedimentos legais, archive-se.

Macapá, 04 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2012

Processo nº 830-26.2012.6.03.0010 – Classe 25

Protocolo nº 18.423/2012

Interessado: AURINES SOUSA SIQUEIRA

SENTENÇA

AURINES SOUSA SIQUEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB nas eleições 2012, em tempo hábil trouxe a prestação de contas referente aos gastos de campanha, juntando documentos (f. 02-66).

Por ocasião da instrução, não foi detectada nenhuma impropriedade (parecer de f. 71).

O Ministério Público Eleitoral, à f. 75, opinou pela aprovação das contas.

Relatado no essencial.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Nas eleições municipais deste ano o TSE editou a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, dispondo, dentre outras aspectos, sobre a prestação de contas de campanha.

Para examinar e decidir sobre a regularidade ou não das contas, a Justiça Eleitoral possui especial apoio técnico de órgão de auditoria e controle interno, o qual, pelo derradeiro parecer de f. 68, verificou que as inconsistências que existiam inicialmente foram saneadas, levando o Ministério Público Eleitoral a pugnar pela aprovação das contas.

Ante ao exposto, estando regular a movimentação financeira, aprovo as contas descritas nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Após os procedimentos legais, archive-se.

Macapá, 04 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2012

Processo nº 843-25.2012.6.03.0010 – Classe 25

Protocolo nº 18.643/2012

Interessada: TELMA ADRIANA NERY PAIVA

SENTENÇA

TELMA ADRIANA NERY PAIVA, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido Progressista – PP nas eleições 2012, em tempo hábil trouxe a prestação de contas referente aos gastos de campanha, juntando documentos (f. 02-98).

Por ocasião da instrução, detectou-se a existência de algumas impropriedades (parecer de f. 102-103), as quais, após diligências, foram saneadas (parecer de f. 120).

O Ministério Público Eleitoral, à f. 124, opinou pela aprovação das contas.

Relatado no essencial.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Nas eleições municipais deste ano o TSE editou a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, dispondo, dentre outros aspectos, sobre a prestação de contas de campanha.

Para examinar e decidir sobre a regularidade ou não das contas, a Justiça Eleitoral possui especial apoio técnico de órgão de auditoria e controle interno, o qual, pelo derradeiro parecer de f. 120, verificou que as inconsistências que existiam inicialmente foram saneadas, levando o Ministério Público Eleitoral a pugnar pela aprovação das contas.

Ante ao exposto, por não persistir nenhuma irregularidade material ou formal na movimentação financeira, aprovo as contas descritas nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Após os procedimentos legais, archive-se.

Macapá, 04 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2012

Processo nº 975-82.2012.6.03.0010 – Classe 25

Protocolo nº 19.565/2012

Interessado: JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

SENTENÇA

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido da República – PR nas eleições 2012, em tempo hábil trouxe a prestação de contas referente aos gastos de campanha, juntando documentos (f. 02-129).

Por ocasião da instrução, detectou-se a existência de algumas impropriedades (parecer de f. 134-135), as quais, após diligências, foram saneadas (parecer de f. 216-217).

O Ministério Público Eleitoral, à f. 221, opinou pela aprovação das contas.

Relatado no essencial.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Nas eleições municipais deste ano o TSE editou a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, dispondo, dentre outros aspectos, sobre a prestação de contas de campanha.

Para examinar e decidir sobre a regularidade ou não das contas, a Justiça Eleitoral possui especial apoio técnico de órgão de auditoria e controle interno, o qual, pelo derradeiro parecer de f. 108, verificou que as inconsistências que existiam inicialmente foram saneadas, levando o Ministério Público Eleitoral a pugnar pela aprovação das contas.

Ante ao exposto, por não persistir nenhuma irregularidade material ou formal na movimentação financeira, aprovo as contas descritas nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Após os procedimentos legais, archive-se.

Macapá, 05 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2012

Processo nº 975-82.2012.6.03.0010 – Classe 25

Protocolo nº 19.565/2012

Interessado: JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

SENTENÇA

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido da República – PR nas eleições 2012, em tempo hábil trouxe a prestação de contas referente aos gastos de campanha, juntando documentos (f. 02-129).

Por ocasião da instrução, detectou-se a existência de algumas impropriedades (parecer de f. 134-135), as quais, após diligências, foram saneadas (parecer de f. 216-217).

O Ministério Público Eleitoral, à f. 221, opinou pela aprovação das contas.

Relatado no essencial.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Nas eleições municipais deste ano o TSE editou a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, dispondo, dentre outras aspectos, sobre a prestação de contas de campanha.

Para examinar e decidir sobre a regularidade ou não das contas, a Justiça Eleitoral possui especial apoio técnico de órgão de auditoria e controle interno, o qual, pelo derradeiro parecer de f. 108, verificou que as inconsistências que existiam inicialmente foram saneadas, levando o Ministério Público Eleitoral a pugnar pela aprovação das contas.

Ante ao exposto, por não persistir nenhuma irregularidade material ou formal na movimentação financeira, aprovo as contas descritas nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Após os procedimentos legais, archive-se.

Macapá, 05 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2012

Processo nº 1032-03.2012.6.03.0010 – Classe 25

Protocolo nº 18.931/2012

Interessado: ALISON DIEGO DOS SANTOS PINHEIRO

SENTENÇA

ALISON DIEGO DOS SANTOS PINHEIRO, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido Progressista – PP nas eleições 2012, em tempo hábil trouxe a prestação de contas referente aos gastos de campanha, juntando documentos (f. 02-169).

Por ocasião da instrução, detectou-se a existência de algumas impropriedades (parecer de f. 174-175), as quais, após diligências, foram saneadas (parecer de f. 193).

O Ministério Público Eleitoral, à f. 197, opinou pela aprovação das contas.

Relatado no essencial.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Nas eleições municipais deste ano o TSE editou a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, dispondo, dentre outras aspectos, sobre a prestação de contas de campanha.

Para examinar e decidir sobre a regularidade ou não das contas, a Justiça Eleitoral possui especial apoio técnico de órgão de auditoria e controle interno, o qual, pelo derradeiro parecer de f. 193, verificou que as inconsistências que existiam inicialmente foram saneadas, levando o Ministério Público Eleitoral a pugnar pela aprovação das contas.

Ante ao exposto, por não persistir nenhuma irregularidade material ou formal na movimentação financeira, aprovo as contas descritas nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Após os procedimentos legais, archive-se.

Macapá, 05 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas de Eleição nº 821-64.2012.6.03.0000 – Classe 25

(Procedência: Macapá)

Assunto: Prestação de contas das eleições de 2012

Requerente: Raimundo Roberto de Moura Madeira

Juiz: Dr. José Luciano de Assis

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas apresentada em 30/10/2012 por RAIMUNDO ROBERTO DE MOURA MADEIRA, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, relativa à arrecadação e aplicação de recursos nas eleições de 2012.

Analisando o feito, o Cartório Eleitoral sugeriu a realização de diligências para saneamento das irregularidades evidenciadas nos itens 7, 9 e 10 (f. 77-78).

Devidamente notificado (f. 82), o candidato apresentou justificativas e documentação (f. 83/89).

Após nova análise, o Cartório Eleitoral considerou saneadas as irregularidades anteriormente detectadas, razão pela qual sugeriu a aprovação das contas (f. 91).

Instada a ser manifestar, a Promotoria Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (f. 94/95).

É o sucinto Relatório. DECIDO.

Conforme relatado, as irregularidades apontadas pelo Cartório Eleitoral foram devidamente sanadas pelo candidato, de modo que as contas estão em perfeita consonância com a legislação de regência.

Ante o exposto, aprovo as contas de RAIMUNDO ROBERTO DE MOURA MADEIRA, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

P.R.I.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2012

Juiz José Luciano de Assis

Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas de Eleição nº 828-56.2012.6.03.0010 Classe 25

(Procedência: Macapá-AP)

Assunto: Prestação de contas das eleições de 2012

Requerente: Luiz Cantuária Barreto

Juiz: Dr. José Luciano de Assis

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas apresentada em 01/11/2012 por LUIZ CANTUÁRIA BARRETO, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, no município de Macapá-AP, relativa à arrecadação e aplicação de recursos nas eleições de 2012.

Analisando o feito, o Cartório Eleitoral sugeriu a realização de diligências para saneamento das irregularidades evidenciadas no parecer de f. 121-121v.

Devidamente notificado (f. 125), o candidato apresentou documentação (f. 126-138).

Após nova análise, o Cartório Eleitoral considerou sanadas todas as irregularidades detectadas anteriormente (f. 140).

Instada a ser manifestar, a Promotoria Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (f. 143).

É o sucinto Relatório. DECIDO.

Conforme relatado, as irregularidades apontadas pelo Cartório Eleitoral foram devidamente sanadas pelo candidato, não persistindo nenhuma falha capaz de comprometer sua regularidade ou gerar ressalvas na sua aprovação, estando as contas em perfeita consonância com a legislação de regência.

Ante o exposto, aprovo as contas de LUIZ CANTUÁRIA BARRETO, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

P.R.I.

Macapá-Ap, 5 de dezembro de 2012

Juiz José Luciano de Assis

Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas de Eleição nº 913-42.2012.6.03.0010 – Classe 25

(Procedência: Macapá-AP)

Assunto: Prestação de contas das eleições de 2012

Requerente: Ruzivan de Jesus Pontes da Silva

Juiz: Dr. José Luciano de Assis

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas apresentada em 06/11/2012 por RUZIVAN DE JESUS PONTES DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, no município de Macapá-AP, relativa à arrecadação e aplicação de recursos nas eleições de 2012.

Analisando o feito, o Cartório Eleitoral sugeriu a realização de diligências para saneamento das irregularidades evidenciadas no parecer de f. 88-88v.

Devidamente notificado (f. 91), o candidato apresentou justificativas e documentação (f. 93-133).

Após nova análise, o Cartório Eleitoral considerou regulares as contas apresentadas, ante o saneamento das falhas anteriormente detectadas (f. 135-135v).

Instada a ser manifestar, a Promotoria Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (f. 139).

É o sucinto Relatório. DECIDO.

Conforme relatado, as irregularidades apontadas pelo Cartório Eleitoral foram devidamente sanadas pelo candidato, não persistindo nenhuma falha capaz de comprometer sua regularidade ou gerar ressalvas na sua aprovação, estando as contas em perfeita consonância com a legislação de regência.

Ante o exposto, aprovo as contas de RUZIVAN DE JESUS PONTES DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

P.R.I.

Macapá-Ap, 5 de dezembro de 2012

Juiz José Luciano de Assis

Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas de Eleição nº 1019-04.2012.6.03.0010 Classe 25

(Procedência: Macapá-AP)

Assunto: Prestação de contas das eleições de 2012

Requerente: Edna Auzier

Juiz: Dr. José Luciano de Assis

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas apresentada em 06/11/2012 por EDNA AUZIER, candidata ao cargo de Vereador pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, no município de Macapá, relativa à arrecadação e aplicação de recursos nas eleições de 2012.

Analisando o feito, o Cartório Eleitoral sugeriu a realização de diligências para saneamento das irregularidades evidenciadas no item 8, 9 e 10 (f. 137-137v).

Devidamente notificada (f. 140), a candidata apresentou justificativa e documentação (f. 142-179).

Após nova análise, o Cartório Eleitoral considerou sanadas as irregularidades anteriormente detectadas (f. 181-181v).

Instada a ser manifestar, a Promotoria Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (f. 185).

É o sucinto Relatório. DECIDO.

Conforme relatado, as irregularidades apontadas pelo Cartório Eleitoral foram devidamente sanadas pela candidata, de modo que as contas estão em perfeita consonância com a legislação de regência.

Ante o exposto, aprovo as contas de EDNA AUZIER, candidata ao cargo de Vereador pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

P.R.I.

Macapá-Ap, 4 de dezembro de 2012

Juiz José Luciano de Assis

Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas de Eleição nº 1027-78.2012.6.03.0010 Classe 25

(Procedência: Macapá-AP)

Assunto: Prestação de contas das eleições de 2012

Requerente: Acácio da Silva Favacho Neto

Juiz: Dr. José Luciano de Assis

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas apresentada em 06/11/2012 por ACÁCIO DA SILVA FAVACHO NETO, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, no município de Macapá-AP, relativa à arrecadação e aplicação de recursos nas eleições de 2012.

Analisando o feito, o Cartório Eleitoral sugeriu a realização de diligências para saneamento das irregularidades evidenciadas no parecer de f. 295-296.

Devidamente notificado (f. 125), o candidato requereu dilação de prazo de setenta e duas horas para o saneamento das falhas detectadas, no que a deferi.

Dentro do prazo concedido, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e documentação (f. 305-362).

Após nova análise, o Cartório Eleitoral considerou sanadas todas as irregularidades detectadas anteriormente (f. 364-364v).

Instada a ser manifestar, a Promotoria Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (f. 368).

É o sucinto Relatório. DECIDO.

Conforme relatado, as irregularidades apontadas pelo Cartório Eleitoral foram devidamente sanadas pelo candidato, não persistindo nenhuma falha capaz de comprometer sua regularidade ou gerar ressalvas na sua aprovação, estando as contas em perfeita consonância com a legislação de regência.

Ante o exposto, aprovo as contas de ACÁCIO DA SILVA FAVACHO NETO, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

P.R.I.

Macapá-AP, 5 de dezembro de 2012

Juiz José Luciano de Assis

Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas de Eleição nº 1028-63.2012.6.03.0010 Classe 25

(Procedência: Macapá)

Assunto: Prestação de contas das eleições de 2012

Requerente: Carlos Murilo Pinheiro

Juiz: Dr. José Luciano de Assis

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas apresentada em 06/11/2012 por CARLOS MURILO PINHEIRO, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Social Cristão - PSC, relativa à arrecadação e aplicação de recursos nas eleições de 2012.

Analisando o feito, o Cartório Eleitoral sugeriu a realização de diligências para saneamento das irregularidades evidenciadas no item 8 (f. 143).

Devidamente notificado (f. 147), o candidato apresentou justificativas e documentação (f. 148-160).

Após nova análise, o Cartório Eleitoral considerou saneadas as irregularidades anteriormente detectadas (f. 162).

Instada a ser manifestar, a Promotoria Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (f. 166).

É o sucinto Relatório. DECIDO.

Conforme relatado, as irregularidades apontadas pelo Cartório Eleitoral foram devidamente sanadas pelo candidato, de modo que as contas estão em perfeita consonância com a legislação de regência.

Ante o exposto, aprovo as contas de CARLOS MURILO PINHEIRO, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Social Cristão - PSC, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

P.R.I.

Macapá-AP, 4 de dezembro de 2012

Juiz José Luciano de Assis

Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas de Eleição nº 1058-98.2012.6.03.0010 Classe 25

(Procedência: Itaubal)

Assunto: Prestação de Contas das Eleições de 2012

Requerente: Aldenei Costa Ladislau

Juiz: Dr. José Luciano de Assis

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas apresentada em 05/11/2012 por ALDENEI COSTA LADISLAU, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, relativa à arrecadação e aplicação de recursos nas eleições de 2012.

Analisando o feito, o Cartório Eleitoral não detectou nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer a regularidade das contas (f. 27).

Instada a ser manifestar, a Promotoria Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (f. 31).

É o sucinto Relatório. DECIDO.

Conforme relatado, as contas estão em perfeita consonância com a legislação de regência, não apresentando nenhuma falha capaz de comprometer sua regularidade ou gerar ressalvas na sua aprovação.

Ante o exposto, aprovo as contas de ALDENEI COSTA LADISLAU, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

P.R.I.

Macapá-Ap, 4 de dezembro de 2012

Juiz José Luciano de Assis

Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas de Eleição nº 1077-07.2012.6.03.0010 Classe 25

(Procedência: Cutias)

Assunto: Prestação de contas das eleições de 2012

Requerente: Richel Mendes Pantoja

Juiz: Dr. José Luciano de Assis

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas apresentada em 01/11/2012 por RICHEL MENDES PANTOJA, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, relativa à arrecadação e aplicação de recursos nas eleições de 2012.

Analisando o feito, o Cartório Eleitoral sugeriu a realização de diligências para saneamento das irregularidades evidenciadas no parecer de f. 38-38v.

Devidamente notificado (f. 42), o candidato apresentou prestação de contas retificadora, justificativas e documentação (f. 43-70).

Após nova análise, o Cartório Eleitoral considerou saneadas as irregularidades anteriormente detectadas (f. 73-74).

Instada a ser manifestar, a Promotoria Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (f. 78).

É o sucinto Relatório. DECIDO.

Conforme relatado, as irregularidades apontadas pelo Cartório Eleitoral foram devidamente sanadas pelo candidato, de modo que as contas estão em perfeita consonância com a legislação de regência.

Ante o exposto, aprovo as contas de RICHEL MENDES PANTOJA, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

P.R.I.

Macapá-Ap, 4 de dezembro de 2012

Juiz José Luciano de Assis

Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas de Eleição nº 1077-07.2012.6.03.0010 Classe 25

(Procedência: Cutias)

Assunto: Prestação de contas das eleições de 2012

Requerente: Richel Mendes Pantoja

Juiz: Dr. José Luciano de Assis

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas apresentada em 01/11/2012 por RICHEL MENDES PANTOJA, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, relativa à arrecadação e aplicação de recursos nas eleições de 2012.

Analisando o feito, o Cartório Eleitoral sugeriu a realização de diligências para saneamento das irregularidades evidenciadas no parecer de f. 38-38v.

Devidamente notificado (f. 42), o candidato apresentou prestação de contas retificadora, justificativas e documentação (f. 43-70).

Após nova análise, o Cartório Eleitoral considerou saneadas as irregularidades anteriormente detectadas (f. 73-74).

Instada a ser manifestar, a Promotoria Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (f. 78).

É o sucinto Relatório. DECIDO.

Conforme relatado, as irregularidades apontadas pelo Cartório Eleitoral foram devidamente sanadas pelo candidato, de modo que as contas estão em perfeita consonância com a legislação de regência.

Ante o exposto, aprovo as contas de RICHEL MENDES PANTOJA, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

P.R.I.

Macapá-AP, 4 de dezembro de 2012

Juiz José Luciano de Assis
Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas de Eleição nº 1085-81.2012.6.03.0010 Classe 25

(Procedência: Cutias-AP)
Assunto: Prestação de contas das eleições de 2012
Requerente: Adnaelson dos Reis Ferreira
Juiz: Dr. José Luciano de Assis

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas apresentada em 06/11/2012 por ADNAELSON DOS REIS FERREIRA, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Comunista do Brasil – PC do B, no município de Cutias-AP, relativa à arrecadação e aplicação de recursos nas eleições de 2012.

Analisando o feito, o Cartório Eleitoral não detectou nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer a regularidade das contas (f. 36).

Instada a ser manifestar, a Promotoria Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (f. 40).

É o sucinto Relatório. DECIDO.

Conforme relatado, as contas estão em perfeita consonância com a legislação de regência, não apresentando nenhuma falha capaz de comprometer sua regularidade ou gerar ressalvas na sua aprovação.

Ante o exposto, aprovo as contas de ADNAELSON DOS REIS FERREIRA, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Comunista do Brasil – PC do B, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

P.R.I.

Macapá-AP, 4 de dezembro de 2012

Juiz José Luciano de Assis
Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral

Processo nº 990-51.2012.6.03.0010 Classe 25

Processo nº 990-51.2012.6.03.0010 – Classe 25
Protocolo nº 18.993/2012
Interessado: BENEDITO ANISIO ALBERTO NERI

SENTENÇA

BENEDITO ANISIO ALBERTO NERI, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL nas eleições 2012, no município de Macapá, em tempo hábil trouxe a prestação de contas referente aos gastos de campanha, juntando documentos (f. 02-55 e 57).

Por ocasião da instrução, detectou-se a existência de algumas impropriedades (parecer de f. 61), as quais, após diligências, foram saneadas (parecer final de f. 73).

O Ministério Público Eleitoral, à f. 77, opinou pela aprovação das contas.

Relatado no essencial.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Nas eleições municipais deste ano o TSE editou a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, dispondo, dentre outras aspectos, sobre a prestação de contas de campanha.

Para examinar e decidir sobre a regularidade ou não das contas, a Justiça Eleitoral possui especial apoio técnico de órgão de auditoria e controle interno, o qual, pelo derradeiro parecer de f. 73, verificou que as inconsistências que existiam inicialmente foram saneadas, levando o Ministério Público Eleitoral a pugnar pela aprovação das contas.

Ante ao exposto, por não persistir nenhuma irregularidade material ou formal na movimentação financeira, aprovo as contas descritas nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Após os procedimentos legais, archive-se.

Macapá, 07 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2012

Processo nº 992-21.2012.6.03.0010 – Classe 25

Protocolo nº 18.943/2012

Interessado: CRISTIANO BEVILACQUA FURLAN

SENTENÇA

CRISTIANO BEVILACQUA FURLAN, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido Pátria Livre – PPL nas eleições 2012, no município de Macapá, em tempo hábil trouxe a prestação de contas referente aos gastos de campanha, juntando documentos (f. 02-78).

Por ocasião da instrução, não foi detectada nenhuma impropriedade (parecer de f. 81).

O Ministério Público Eleitoral, à f. 85, opinou pela aprovação das contas.

Relatado no essencial.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Nas eleições municipais deste ano o TSE editou a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, dispondo, dentre outras aspectos, sobre a prestação de contas de campanha.

Para examinar e decidir sobre a regularidade ou não das contas, a Justiça Eleitoral possui especial apoio técnico de órgão de auditoria e controle interno, o qual verificou que não existir qualquer inconsistência, levando o Ministério Público Eleitoral a pugnar pela aprovação das contas.

Ante ao exposto, estando regular a movimentação financeira, aprovo as contas descritas nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Após os procedimentos legais, arquite-se.

Macapá, 07 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2012

Processo nº 1030-33.2012.6.03.0010 – Classe 25

Protocolo nº 18.857/2012

Interessado: ANDRÉ LUIZ ALVES DE LIMA

SENTENÇA

ANDRÉ LUIZ ALVES DE LIMA, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL nas eleições 2012, no município de Macapá, em tempo hábil trouxe a prestação de contas referente aos gastos de campanha, juntando documentos (f. 02-103).

Por ocasião da instrução, detectou-se a existência de algumas impropriedades (parecer de f. 108). Após diligências, as mesmas foram saneadas, com a ressalva do ponto que envolve a doação estimável em dinheiro indicada no recibo eleitoral nº 50700.06050, concernente ao fato de o imóvel localizado na Av. Beira Rio, nº 1189, Centro, pertencer ou não ao patrimônio do doador Ademar Cirilo da Costa (parecer final de f. 123).

O Ministério Público Eleitoral, à f. 156, opinou pela aprovação das contas.

Em seguida, às f. 158-165, o interessado peticionou com o intuito de comprovar a propriedade do citado imóvel.

Relatado no essencial.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Nas eleições municipais deste ano o TSE editou a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, dispondo, dentre outras aspectos, sobre a prestação de contas de campanha.

Para examinar e decidir sobre a regularidade ou não das contas, a Justiça Eleitoral possui especial apoio técnico de órgão de auditoria e controle interno, o qual, no seu derradeiro parecer, registrou pendência somente quanto à determinada doação estimável em dinheiro.

Pois bem, para dirimir essa questão analisei todos os documentos trazidos pelo interessado, inclusive àqueles juntados às f. 158-165. Por esses elementos de convicção realmente não se extrai, com absoluta precisão, que o imóvel descrito no recibo eleitoral nº 50700.06050 pertence ao doador Ademir Cirilo da Costa.

É que tanto na cópia da Declaração de Imposto de Renda (f. 141) quando na escritura do Registro de Imóvel (f. 149) não há menção ao nome da avenida, ao número nem ao bairro. O que lá consta é apenas os números dos lotes, quadra, setor e confrontações.

No entanto, tal vício não tem força suficiente para macular as contas, muito embora o parágrafo único do art. 23 da Res. TSE nº 23.376/2012 exija a comprovação de que o imóvel, no caso, integre o patrimônio do doador.

Se houvesse a ausência de recibo ou a não juntada de mínimos documentos sobre a propriedade do imóvel, penso que aí sim haveria constituição de vício insanável, gerando impossibilidade do controle das contas pela Justiça Eleitoral.

No caso há notas explicativas do interessado, descrição do imóvel, até com fotografias, cujos documentos estão à disposição dos candidatos, partidos, coligações e do Ministério Público para a avaliação devida e ingresso em juízo, se assim entenderem, de eventual medida judicial.

Nesse contexto, a situação se amolda ao disposto no art. 51, II, da Resolução TSE nº 23.376/2012, que reza:

“Art. 51. O Juízo Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, *caput*):

(...)

II – pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

(...)”

Ante ao exposto, aprovo, com ressalvas, as contas descritas nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Após os procedimentos legais, archive-se.

Macapá, 07 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2012

Processo nº 1042-47.2012.6.03.0010 – Classe 25

Protocolo nº 18.723/2012

Interessado: RODINELSON COSTA PALMERIM

SENTENÇA

RODINELSON COSTA PALMERIM, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB nas eleições 2012, no município de Itauba, em tempo hábil trouxe a prestação de contas referente aos gastos de campanha, juntando documentos (f. 02-37).

Por ocasião da instrução, detectou-se a existência de uma impropriedade (parecer de f. 42), a qual, após diligências, foi saneada (parecer final de f. 48).

O Ministério Público Eleitoral, à f. 51, opinou pela aprovação das contas.

Relatado no essencial.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Nas eleições municipais deste ano o TSE editou a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, dispondo, dentre outras aspectos, sobre a prestação de contas de campanha.

Para examinar e decidir sobre a regularidade ou não das contas, a Justiça Eleitoral possui especial apoio técnico de órgão de auditoria e controle interno, o qual, pelo derradeiro parecer de f. 48, verificou que a inconsistência que existia inicialmente foi saneada, levando o Ministério Público Eleitoral a pugnar pela aprovação das contas.

Ante ao exposto, por não persistir nenhuma irregularidade material ou formal na movimentação financeira, aprovo as contas descritas nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Após os procedimentos legais, archive-se.

Macapá, 07 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2012

Processo nº 1046-84.2012.6.03.0010 – Classe 25

Protocolo nº 18.742/2012

Interessado: RAIMUNDO TOLOSA SANTANA

SENTENÇA

RAIMUNDO TOLOSA SANTANA, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido dos Trabalhadores – PT nas eleições 2012, no município de Itaúbal, em tempo hábil trouxe a prestação de contas referente aos gastos de campanha, juntando documentos (f. 02-22).

Por ocasião da instrução, detectou-se a existência de algumas impropriedades (parecer de f. 27), as quais, após diligências, foram saneadas (parecer final de f. 36).

O Ministério Público Eleitoral, à f. 40, opinou pela aprovação das contas.

Relatado no essencial.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Nas eleições municipais deste ano o TSE editou a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, dispondo, dentre outros aspectos, sobre a prestação de contas de campanha.

Para examinar e decidir sobre a regularidade ou não das contas, a Justiça Eleitoral possui especial apoio técnico de órgão de auditoria e controle interno, o qual, pelo derradeiro parecer de f. 36, verificou que as inconsistências que existiam inicialmente foram saneadas, levando o Ministério Público Eleitoral a pugnar pela aprovação das contas.

Ante ao exposto, por não persistir nenhuma irregularidade material ou formal na movimentação financeira, aprovo as contas descritas nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Após os procedimentos legais, archive-se.

Macapá, 07 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2012

Processo nº 1052-91.2012.6.03.0010 – Classe 25

Protocolo nº 18.440/2012

Interessado: EZEQUIEL DA SILVA SANTOS

SENTENÇA

EZEQUIEL DA SILVA SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB nas eleições 2012, no município de Itaúbal, em tempo hábil trouxe a prestação de contas referente aos gastos de campanha, juntando documentos (f. 02-34).

Por ocasião da instrução, detectou-se a existência de algumas impropriedades (parecer de f. 39-40), as quais, após diligências, foram saneadas (parecer final de f. 52-53).

O Ministério Público Eleitoral, à f. 57, opinou pela aprovação das contas.

Relatado no essencial.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Nas eleições municipais deste ano o TSE editou a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, dispondo, dentre outros aspectos, sobre a prestação de contas de campanha.

Para examinar e decidir sobre a regularidade ou não das contas, a Justiça Eleitoral possui especial apoio técnico de órgão de auditoria e controle interno, o qual, pelo derradeiro parecer de f. 52-53, verificou que as inconsistências que existiam inicialmente foram saneadas, levando o Ministério Público Eleitoral a pugnar pela aprovação das contas.

Ante ao exposto, por não persistir nenhuma irregularidade material ou formal na movimentação financeira, aprovo as contas descritas nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Após os procedimentos legais, archive-se.

Macapá, 07 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2012

Processo nº 1053-76.2012.6.03.0010 – Classe 25

Protocolo nº 18.664/2012

Interessada: MARIA LIZETH DA COSTA FIGUEIREDO

SENTENÇA

MARIA LIZETH DA COSTA FIGUEIREDO, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido Popular Socialista – PPS nas eleições 2012, no município de Itaúbal, em tempo hábil trouxe a prestação de contas referente aos gastos de campanha, juntando documentos (f. 02-27).

Por ocasião da instrução, detectou-se a existência de algumas impropriedades (parecer de f. 31), as quais, após diligências, foram saneadas (parecer final de f. 40).

O Ministério Público Eleitoral, à f. 44, opinou pela aprovação das contas.

Relatado no essencial.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Nas eleições municipais deste ano o TSE editou a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, dispondo, dentre outros aspectos, sobre a prestação de contas de campanha.

Para examinar e decidir sobre a regularidade ou não das contas, a Justiça Eleitoral possui especial apoio técnico de órgão de auditoria e controle interno, o qual, pelo derradeiro parecer de f. 40, verificou que as inconsistências que existiam inicialmente foram saneadas, levando o Ministério Público Eleitoral a pugnar pela aprovação das contas.

Ante ao exposto, por não persistir nenhuma irregularidade material ou formal na movimentação financeira, aprovo as contas descritas nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Após os procedimentos legais, archive-se.

Macapá, 07 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2012

Processo nº 1068-45.2012.6.03.0010 – Classe 25

Protocolo nº 18.774/2012

Interessado: FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA

SENTENÇA

FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB nas eleições 2012, no município de Itaúbal, em tempo hábil trouxe a prestação de contas referente aos gastos de campanha, juntando documentos (f. 02-71).

Por ocasião da instrução, detectou-se a existência de algumas impropriedades (parecer de f. 76), as quais, após diligências, foram saneadas (parecer final de f. 107).

O Ministério Público Eleitoral, à f. 111, opinou pela aprovação das contas.

Relatado no essencial.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Nas eleições municipais deste ano o TSE editou a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, dispondo, dentre outras aspectos, sobre a prestação de contas de campanha.

Para examinar e decidir sobre a regularidade ou não das contas, a Justiça Eleitoral possui especial apoio técnico de órgão de auditoria e controle interno, o qual, pelo derradeiro parecer de f. 107, verificou que as inconsistências que existiam inicialmente foram saneadas, levando o Ministério Público Eleitoral a pugnar pela aprovação das contas.

Ante ao exposto, por não persistir nenhuma irregularidade material ou formal na movimentação financeira, aprovo as contas descritas nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Após os procedimentos legais, archive-se.

Macapá, 07 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2012

Processo nº 1070-15.2012.6.03.0010 – Classe 25

Protocolo nº 19.147/2012

Interessada: DIENE TAVARES PAES

SENTENÇA

DIENE TAVARES PAES, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL nas eleições 2012, no município de Itaubal, em tempo hábil trouxe a prestação de contas referente aos gastos de campanha, juntando documentos (f. 02-43).

Por ocasião da instrução, detectou-se a existência de algumas impropriedades (parecer de f. 48-49), as quais, após diligências, foram saneadas (parecer final de f. 58-59).

O Ministério Público Eleitoral, à f. 63, opinou pela aprovação das contas.

Relatado no essencial.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Nas eleições municipais deste ano o TSE editou a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, dispondo, dentre outras aspectos, sobre a prestação de contas de campanha.

Para examinar e decidir sobre a regularidade ou não das contas, a Justiça Eleitoral possui especial apoio técnico de órgão de auditoria e controle interno, o qual, pelo derradeiro parecer de f. 58-59, verificou que as inconsistências que existiam inicialmente foram saneadas, levando o Ministério Público Eleitoral a pugnar pela aprovação das contas.

Ante ao exposto, por não persistir nenhuma irregularidade material ou formal na movimentação financeira, aprovo as contas descritas nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Após os procedimentos legais, archive-se.

Macapá, 07 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá